



Projeto de Lei Municipal n.º 3.034/2025

de 03 de julho de 2025

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 20 (vinte) cargos de Provimento Efetivo de Faxineira criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que 06 (seis) dos referidos Cargos de Faxineira se encontram vagos;

Considerando: Que não existem Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Faxineira;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva em Concurso Público vigente para eventual preenchimento dos referidos Cargos em caráter definitivo;

Considerando: Que a Servidora Público Municipal ADRIANA MARGARIDA BAGSI – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Faxineira se encontra afastada em Auxílio Doença para tratamento de saúde (gestante) junto ao RGPS, a após entrará em Licença Gestante por mais (04) quatro meses;

Considerando: Que a Servidora Pública Municipal PATRICIA DA ROSA MACIEL – Ocupante de Cargo de Provimento de Contratação Emergencial de Faxineira se encontra em Licença Gestante;

Considerando: A necessidade de conceder férias, bem como as demais licenças e afastamentos legais aos demais Servidores Públicos ocupantes do Cargo de Faxineira;

Considerando: Que a conservação e limpeza dos ambientes públicos é de extrema importância, nas diversas Secretarias Municipais; Unidade Básica de Saúde, Hospital de Pequeno Porte; Escolas Municipais e demais departamentos, visando manter um ambiente limpo, organizado em respeito com o cidadão, reforçando a credibilidade do órgão público.

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Vencimento
Até 02	Faxineira	1.909,25

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada que vem sendo realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Faxineira

QUADRO: Temporária

NÍVEL: Elementar

PADRÃO: Específico

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral e preparação de alimentos.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a limpeza e conservação das instalações públicas no território municipal; fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais, limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias, remover lixos e detritos, lavar e encerrar assoalhos, retirar o pó de livros e estantes; de armários, e correlatos, fazer arrumação nas salas, proceder arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais, realizar a limpeza e arrumação geral dos próprios municipais, atender telefones, anotar e transmitir recados, preparar café e servi-lo, transportar volumes, preparar alimentos, merenda escolar, refeições e lanches e executar tarefas afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado



Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei nº 3.034/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar emergencialmente até 02 (duas) Faxineiras.

As razões ensejadoras da contratação se encontram descritas no próprio “corpo” do Projeto de Lei.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal